

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 06 de 2010

PRESIDENTE

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 02 / 06 / 10

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

A Secretaria Legislativa
Para conhecimento e providências cabíveis
Germanão de Moura Mozinho
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 030 /2010

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2010.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153 /2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a Medida Provisória em anexo que auxilia a implementação dos objetos estabelecidos no Plano Nacional de Segurança Pública.

Trata-se da criação da Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, subordinada a Secretaria de Segurança e da Defesa Social a qual prestará todo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento daquela.

A redução da criminalidade depende de uma feliz combinação entre tendências demográficas, a mobilização de um amplo espectro de instituições e policiamento focalizado. Significa policiamento estratégico e racionalmente orientado para problemas bem delimitados por regiões - com base em diagnósticos consistentes, planejamento e avaliação sistemáticos e metas bem definidas, associadas a valores democráticos prezados pela comunidade, segundo metodologias adequadas, operando em condições técnicas e organizacionais apropriadas e adotando posturas compatíveis com as expectativas locais.

Nesse diapasão, o Gabinete de Gestão Integrada visa: 1) incrementar a integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal; 2) implantar o planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de justiça criminal; 3) constituir a informação como principal ferramenta de ação policial.

Por fim, ressalta-se que o Secretário de Estado Segurança e da Defesa Social ocupará cumulativamente o cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, isentando o Estado da Paraíba de custos adicionais com despesa de pessoal, em benefício ao princípio da economicidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
RICARDO MARCELO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 16 / 06 / 2010


Secretário





ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 28/05/2010
Vera Lúcia da
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Registro da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 153 , DE 27 DE MAIO DE 2010

Cria a Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada, subordinada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI.

§1º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI funcionará no âmbito do Gabinete da Secretaria da Segurança e da Defesa Social e obedecerá aos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI integra a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança e da Defesa Social, sendo vinculada diretamente ao Secretário desta Pasta.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada:

- I- Incrementar a integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal;
- II- Implantar o planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de justiça criminal;
- III- Constituir a informação como principal ferramenta de ação policial.

Art. 3º. O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social ocupará cumulativamente o cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, exceto em caso de delegação de competência.

§1º Caberá ao Secretário de Estado da Segurança editar as normas necessárias a execução dos objetivos do Gabinete de Gestão Integrada.

§2º O Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social poderá delegar competência ao Secretário Executivo da Segurança e da Defesa Social, ou a outro servidor subordinado, para a prática dos atos previstos no §1º e no *caput* deste artigo, sem prejuízo ao poder de avocação e fiscalização.

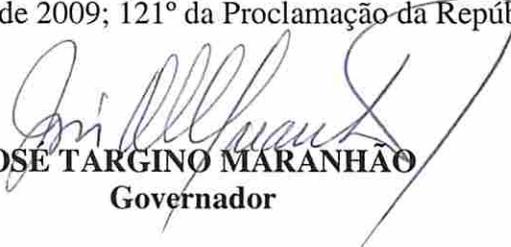


Art. 4º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social prestará à Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

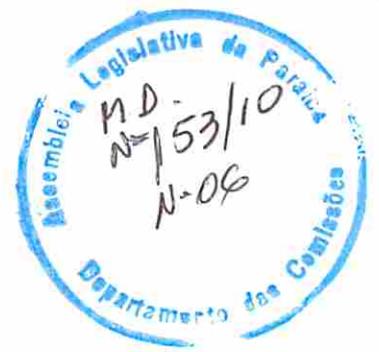
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM **16** TURNO
EM **16** / **06** / **2009**
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA n° 153/2010

Cria a Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI, e dá outras providencias.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº J.720/10

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória n° 153/2010, de autoria do Governo do Estado, que cria a Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada – GGI.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

A redução da criminalidade depende de uma feliz combinação entre tendências demográficas, a mobilização de um amplo aspecto de instituições e policiamento focalizado. Significa policiamento estratégico e racionalmente orientado para problemas bem delimitados por regiões.

Nessa diapasão, o Gabinete de Gestão Integrada visa: incrementar a integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal; implantar o planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de justiça criminal e finalmente constituir a informação como principal ferramenta de ação policial.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade**, da Medida Provisória nº 153/2010 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 16 de junho 2010.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 153/2010, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 16 de junho de 2010.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE/RELATOR


DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO: MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

ORDINARIA
DO DIA: 16 / 06 / 2010
1º SECRETÁRIO